



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Seção de Planejamento

Memorando Nº 94/2025 - CBMDF/DITIC/SEPLA

Brasília-DF, 29 de abril de 2025.

Ao senhor Ten-Cel QOBM/Comb. Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Assunto: Diligência Técnica - Recurso referente a PoC do PE nº 90050/2024.

Em atenção ao Despacho 169092949, e em resposta ao Memorando 115 (169070808), segue abaixo os esclarecimentos:

1- Sobre o **Item 3 – Tecnologia compatível com Application Programming Interface (API) do tópico "18. Da Prova de Conceito" (168849187)**.

1.1 **Interpretação técnica do referido item**, esclarecendo o que se entende por “tecnologia compatível com API” no contexto da contratação;

**Resposta:** Este item 1.1 estabelece que a solução oferecida pela Contratada deve garantir e demonstrar compatibilidade com tecnologias de **Application Programming Interface (API)**, que são fundamentais para a integração do sistema da Contratada com a Contratante. No caso deste Edital (168849187) o que se pediu para API foi a tecnologia REST (Representational StateTransfer) com autenticação JWT (JSON Web Token), conforme item 9.3.1 do Termo de Referência - TR do Edital.

1.2 **Especificação dos elementos mínimos** que deveriam ser apresentados pela empresa **provisoriamente vencedora**, de forma a subsidiar a análise desta Comissão, quanto à conformidade com o requisito de integração entre os sistemas da Contratada e da Contratante;

**Resposta:** Não foram encontrados no referido Edital, os elementos mínimos para comprovar a tecnologia API da solução do fornecedor. O que o Edital pediu e foi claro, é quanto a exigência da empresa em comprovar os recursos das tabelas dos itens 9.3.1.2; 9.3.1.3 e 9.3.1.4. Independente se a Prova de Conceito - POC citava, no item 18 do TR, que para a POC deveria ter no mínimo um veículo, um usuário, uma embarcação e outros, isso não retira a obrigação de que a solução demonstre todos os recursos de API indicados no item 9.3 e conforme a POC exige em seu item 3.

1.3 Eventuais **documentações técnicas, esquemas, protocolos, padrões ou exemplos práticos** que poderiam ser exigidos para comprovar tal compatibilidade/integrabilidade de sistemas via API.

**Resposta:** Para comprovar que a solução atender aos recursos de API, conforme item 9.3 do TR do Edital, o ideal era que a empresa demonstrasse isto na POC com especialista ao lado para analisar, independente se a Contratante ainda não tem um sistema pronto para verificar essa integração. Mesmo que a Contratada demonstre em documentação de seu software, a recomendação é que isto seja feito via POC.

Um teste simples de API, exigido no item 9.3, poderia ser realizado com ferramentas como *cURL* ou *HTTPIe*. Por exemplo, usando o software *cURL*, poderíamos realizar os testes:

1.3.1. Teste de Autenticação (Endpoint */v1/auth/login*), conforme recurso 1 do item 9.3.1.2. do TR do Edital.



*"Contrariando tais exigências, a empresa apresentou apenas uma lista genérica de alguns endpoints que alegou disponibilizar, sem demonstrar, de forma objetiva e funcional, a totalidade dos itens requeridos."*

Entretanto, neste processo não mostra o resultado da POC e o Processo Relacionado 00053-00106298/2024-85 não está acessível para leitura por esta seção SEPLA/DITIC, que poderia obter maiores informações sobre o resultado da POC.

E por fim, conforme análise do documento 'Contrarrazão - PE nº 90050/2024 - Empresa TRIVALE (168848888)', constatou-se que a Trivale não apresentou demonstrações concretas nem contestou de forma efetiva e clara as alegações da empresa Prime (168848038), em especial sobre essas questões técnicas de API e outra de TI. Diante da ausência de argumentação substantiva por parte da Trivale, torna-se impossível avaliar a veracidade das informações apresentadas pela Prime (168848038).

2 - Outro ponto a ser esclarecido é sobre o Item 5 do Tópico 18 que trata de demonstração de que o Site de hospedagem da solução tecnológica é em território brasileiro. No entendimento técnico quais as formas de comprovar a hospedagem do site? Adianto que a empresa indicou que por se tratar de um endereço terminado em ".com.br" já indica que a hospedagem é em território brasileiro, procede?

2.1 - No entendimento técnico quais as formas de comprovar a hospedagem do site?

**Resposta:** Existem algumas ferramentas que facilmente poderiam indicar onde o servidor de rede/aplicação (seu site, e até mesmo de onde busca as informações) estaria hospedado, se no Brasil ou outro País. Entretanto, o ideal seria que a Contratada apresentasse documentação de que seu site estaria hospedado em Data Center localizado em território nacional. Mesmo a Contratada utilizando serviço em nuvem de empresas internacionais (como Amazon, Google, Red Hat e outras) ela pode ter todos seus serviços hospedados no Brasil, mas essas empresas internacionais devem garantir, principalmente por meio de documentação técnica e contrato de que essa Contratada possui todos os dados armazenados em Data Center localizados no Brasil.

2.2 - Adianto que a empresa indicou que por se tratar de um endereço terminado em ".com.br" já indica que a hospedagem é em território brasileiro, procede?

**Resposta:** Não procede! Ter o registro .com; com.br; .br; .it; .pt; .net ou qualquer outro, não garante absolutamente em nada de que a hospedagem das aplicações estão em território brasileiro.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA DA SILVA - Maj.**  
**QOBM/Compl. - Matr.01662601, Chefe da Seção de Planejamento e Projetos**, em 29/04/2025,  
às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no  
Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=169498161&codigo_CRC=260C52A3)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=169498161&codigo_CRC=260C52A3)  
verificador= **169498161** código CRC= **260C52A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)